

LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, conhecidas como long necks, na forma que especifica no Município de Xique-Xique e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Xique-Xique, a coleta e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro não retornável, comumente conhecidas como *long necks*.

Art.2º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo, produtos que utilizem garrafas de vidro não retornável, comumente conhecidas como *long necks*, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

Parágrafo 1º - O recolhimento das garrafas descritas nesta Lei, ficará sob a responsabilidade dos revendedores, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem privadas para atender o disposto neste parágrafo.

Parágrafo 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo *long neck*, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos revendedores.

Art.3º Os supermercados ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo *long neck*, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos revendedores.

Art.4º Fica facultado a terceiros, a coleta dos vasilhames *long neck* nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art.5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos revendedores, acarretará ao infrator multa a ser cobrada no valor correspondente a três vezes o valor do alvará de portas abertas.

Art.6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Art.7º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2020.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito